



À Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Referência: Processo de Licitação nº **2025-9RVGO**, Pregão Eletrônico nº 022/2025

Recorrente: GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 46.967.243/0001-02)

Assunto: Recurso Administrativo contra Decisão de Desclassificação

Egrégia Autoridade,

A empresa **GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.967.243/0001-02, com sede em [Endereço Completo da GCE], vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a desclassificou no processo licitatório em referência, com base nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I. DOS FATOS

1. A GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA participou do processo licitatório nº **2025-9RVGO**, Pregão Eletrônico nº 022/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, equipamentos de ar condicionado automotivo, serviços de lanternagem em geral e pintura, com fornecimento de mão de obra, bem como assistência e socorro mecânico 24h para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Iúna e do Fundo Municipal de Saúde.
2. Após a fase de lances, a GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, venceu a fase de lances, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada lote, todavia, foi desclassificada sob o argumento de que sua proposta excedia o valor estimado pela Administração, o qual, conforme previsto no item **5.11** do edital, permaneceu sigiloso até a fase de julgamento.
3. A empresa concorrente, que inicialmente tinha perdido na fase de lances, após a desclassificação da empresa GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, foi convocada para negociação, onde apresentou lance no estimado pela Administração, entretanto, se revelou impedida de licitar, conforme consulta consolidada no portal de transparência do Tribunal de Contas da União, onde apresentou registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme consulta em anexo.

Rua Yolando Batista Pimentel, nº 144,
Bairro Guanabara, Iúna/ES
Tel: (28) 99949-0944
CNPJ: 46.967.243/0001-02

4. A presente licitação é o segundo certame realizado para o mesmo objeto, conforme mencionado no item **2.1.2** do Termo de Referência (Anexo 1-A), o que demonstra a dificuldade da Administração em obter propostas adequadas ao valor estimado.

II. DO DIREITO

1. **Da Relevância do Interesse Público:** Em que pese o respeito ao princípio da economicidade, a Administração Pública deve primar pela busca do interesse público, que, no caso em tela, se traduz na necessidade urgente de contratar o objeto da licitação. A falta de contratação impacta diretamente a manutenção da frota municipal, essencial para a execução de serviços públicos (conforme detalhado no item **2.1.3** do Termo de Referência).

2. **Da Excepcionalidade da Situação:** A inviabilidade da proposta da primeira colocada, somada à dificuldade da Administração em obter propostas adequadas (evidenciada pela repetição da licitação), configura uma situação excepcional que justifica a análise da proposta da GCE, mesmo que superior ao valor estimado.

3. **Da Viabilidade da Contratação:** A GCE demonstra que, apesar de sua proposta ser superior ao valor estimado, a contratação se mostra vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

* **Urgência na Contratação:** A necessidade de contratar o objeto da licitação é premente, e a realização de um novo certame demandaria tempo e recursos adicionais.

* **Segundo Certame:** A repetição da licitação demonstra a dificuldade em obter propostas adequadas, o que justifica uma análise mais flexível da proposta da GCE.

* **Risco de Desabastecimento:** A não contratação do objeto da licitação pode acarretar prejuízos à população, tais como, veículos para manutenção e limpeza de estradas e ruas, recolhimento do lixo urbano, máquinas indispensáveis ao setor de obras e urbanismo, e ademais prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos;

* **Preço Estimado Inadequado – Exequibilidade:** No preço estimado da licitação, no qual, conforme previsto no item **5.11** do edital, permaneceu sigiloso até a fase de julgamento dos lances e propostas, isso impossibilitou qualquer arguição de inexecuibilidade, como também, razoabilidade do preço estimado. O preço estimado do presente certame, se apresenta muito abaixo do praticado no mercado, e tal alegação não vem por mera suspeita, pois, tal fato pode ser constatado com os documentos (orçamentos) em anexos, e ainda, com processo licitatório com objeto semelhante no município de Ibatiba/ES, conforme contrato em anexo, onde, foi firmado para o objeto MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO o valor de R\$ 178,33, e do objeto MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS o valor de R\$ 176,25. Logo, fica demonstrado a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA;

4. Fundamentação Legal:

* A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 75, § 1º, permite a aceitação de propostas superiores ao preço máximo, desde que justificadas e consideradas vantajosas para o interesse público.

* O Art. 24, § 3º, da mesma lei, que trata do sigilo do orçamento, deve ser interpretado em conjunto com os princípios da eficiência e da economicidade, de modo a não prejudicar a busca pela melhor solução para a Administração.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para reformar a decisão que desclassificou a GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA.
2. A reclassificação da proposta da GCE, com a consequente análise de sua viabilidade e vantajosidade para a Administração, considerando o item **10.10** do edital, que prevê a negociação direta com o licitante.
3. A convocação da GCE para apresentar justificativas detalhadas sobre o valor de sua proposta, bem como para negociar eventuais ajustes que se mostrem necessários.

Nestes termos, Pede deferimento.

CINTIA HENRIQUES

Administradora

「 **GCE COMERCIO DE MATERIAIS E** 「
SERVICOS LTDA
Rua Yolando Batista Pimentel, Nº 144,
Guanabara
Ílúna – Espírito Santo, CEP: 29390-000
CNPJ: 46.967.243/0001-02
「 IE: 083.927.54-9 「

Rua Yolando Batista Pimentel, nº 144,
Bairro Guanabara, Ílúna/ES
Tel: (28) 99949-0944
CNPJ: 46.967.243/0001-02



Monique Tatiane de Lemos Pereira

AV..CORONEL LEONCIO VIEIRA - 185 VARGEM ALEGRE - ZONA RURAL, IRUPI-ES (28)999005705

ENTRADA: 23/06/2025

SAÍDA: 23/06/2025

OS N°: 008832

CLIENTE.: 03067 - GCE

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONTATO.:

BAIRRO.:

MUNICÍPIO.:

UF:

CEP.....:

CNPJ/CPF:

SOLICITANTE: O MESMO

TELEFONE: ()

EQUIPAMENTO: 04939-MAQUINA

MARCA:

MODELO.:

N° SÉRIE:

N° NF: 0

DEFEITO.:

SOLUÇÃO.: HORA MAQUINA MEDIO PORTE LINHA DIESEL//HORA MAQUINA PESADA LINHA DIESEL

OBS.....:

ENTR.PROMETIDA P/: 23/06/2025

DAT.CONCLUSÃO: 23/06/2025

RETIRAD. POR: O MESMO

RG:

Assinatura / Retirada / Cliente

AUTORIZO A VENDA DO EQUIPAMENTO 90 DIAS APÓS COMUNICADO CONSERTO, PARA COBRIR DESPESAS.

DATA	PRODUTOS / SERVIÇOS	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
23/06/25	HORA MAQUINA MEDIO PORTE LINHA DIESEL	00:00 h	R\$ 180,00	R\$ 180,00
23/06/25	HORA MAQUINA PESADA LINHA DIESEL	00:00 h	R\$ 230,00	R\$ 230,00
PRODUTOS:				R\$ 0,00
SERVIÇOS:				R\$ 410,00
TOTAL:				R\$ 410,00

MAIS ANOTAÇÕES VIDE VERSO

Corte na linha pontilhada

Fica anexado ao equipamento

ENTRADA: 23/06/2025

SAÍD.PREVISTA: 23/06/2025

SOLICITE: O MESMO

N° 008832

CLIENTE: 03067 - GCE

CNPJ/CPF:

FONE: ()

EQUIPAMENTO: 04939-MAQUINA

MARCA...:

N° SÉRIE:

DEFEITO:



ORÇAMENTO:

R\$ 410,00



AUTORIZADO EM:

POR:

Corte na linha pontilhada

Comprovante do Cliente

Monique Tatiane de Lemos Pereira (28)999005705

AV..CORONEL LEONCIO VIEIRA - 185 VARGEM ALEGRE - ZONA RURAL, IRUPI-ES

DAT. ENTRADA: 23/06/2025

SAÍDA PREVISTA: 23/06/2025

CLIENTE.....: 03067 - GCE

CNPJ/CPF:

EQUIPAMENTO.: 04939-MAQUINA

MARCA...:

MODELO.....:

N° SÉRIE:

N° NF: 0

Atendimento de 2° a 6° das 9 as 16 horas, sábado das 9 as 12 horas

1° Garantia observar data da etiqueta afixada no equipamento.

2° Orçamento não aprovado será cobrado taxa conforme equipamento.

Assinatura / Atendente

3° Caso o equipamento não seja retirado no prazo máximo de 90 dias, após o prazo estipulado de conserto estou ciente e de pleno acordo que o mesmo será vendido para ressarcir despesas.

4° Retirada do equipamento só mediante pagamento e apresentação deste comprovante

CONSULTA SOBRE EQUIPAMENTO INFORMAR ->**N° 008832**

Corte na linha pontilhada

	SERVIÇO	QTD	VL TOTAL
01	HORA MAQUINA MEDIO PORTE LINHA DIESEL	01	200,00
02	HORA MAQUINA PESADA LINHA DIESEL	01	260,00
TOTAL			460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
ID CIDADES: 2025.029E0700001.18.0003

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.1333/21e Decreto Municipal nº 065/2024.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA** para o **Credenciamento de Oficinas Mecânicas** para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Ibatiba - ES e suas Secretarias.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá do dia 16/04/2025 à 02/05/2025, das 08h:00 horas às 11h:00 e das 12h:00 às 17h:00, no endereço acima indicado.
Abertura da Habilitação: dia 05 de maio às 09:00 horas, no endereço acima citado
Contatos: Telefone: 0800 028-1600 – E-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com (Senhora Leila Aparecida Batista Hubner – Agente de Contratação).

1. DO OBJETO

1.1. O CREDENCIAMENTO de Oficinas Mecânicas para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão-de- obra para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Ibatiba - ES e suas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- a) Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 75 (setenta e cinco) quilômetros da Sede do Município de Ibatiba – ES.
- b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.
- c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.
- f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

3.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:00h às 17:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados e identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO Nº. 1138/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____.

3.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

3.3. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

3.6. A Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

3.7. Habilitação Jurídica e Outros:

3.7.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

3.7.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;

3.7.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.8. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.8.1. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, observada sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 3.8.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 3.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
 - 3.8.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3.8.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa proponente;
 - 3.8.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.8.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
 - 3.8.8.** Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores, **(modelo Anexo III)**;
 - 3.8.9.** Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação - **(modelo Anexo IV)**;
 - 3.8.10.** Declaração de inexistência de parentesco com a Municipalidade - **(modelo Anexo V)**
 - 3.8.11.** Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: As empresas proponentes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte - **(modelo Anexo VI)**.
- 3.9.** A Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

4. DOS REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.
- 4.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 4.3.** A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação juntamente com os Assessores Especiais da Comissão de Compras Governamentais.
- 4.4. Serão declarados inabilitadas as empresas que:**

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ou apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

4.5. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

4.5.1. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

5.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços, no âmbito do Município (Tabela no ANEXO VI). Os demais credenciados será pela demanda de concertos específicos.

5.3. A classificação dos credenciados se dará pela data e hora do protocolo do envelope de habilitação, de acordo com a especialidade de cada um.

5.4. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

5.5. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações das secretarias municipais, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pela data do protocolo dos documentos de habilitação.

5.6. Após a habilitação das credenciadas gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos praticados pela Prefeitura Municipal.

6. DO PRAZO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

6.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal, até a efetiva liquidação de todo o serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.3. A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Prefeitura Municipal para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

7.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

7.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

7.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

7.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

7.6. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

7.7. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

7.8. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

7.9. Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

7.10. Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

7.11. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratante.

7.12. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

7.13. O Município, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.14. A credenciada é obrigada a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

7.15. A credenciada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.16. A credenciada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

7.17. A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

7.18. A credenciada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.

7.19. A credenciada obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7.20. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

7.21. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

7.22. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.23. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Contrato Administrativo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

8. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

8.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES.

8.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

9.1. São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;

c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;

d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda às legislações trabalhistas e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

10.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Agente de Contratação através do protocolo da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do protocolo ou do e-mail outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

11.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba: www.ibatiba.es.gov.br.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O Edital de Credenciamento será publicado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial, no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo e no site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

12.2. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através do site da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato de Credenciamento decorrente desta Chamada Pública vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2024.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado pelo Município de Ibatiba-ES mediante a emissão de Ordem Bancária e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação das Certidões Negativas, comprovando a regularização fiscal e trabalhista da empresa.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal Jair Rodrigues Lobo, ocupante do Cargo de Assessor Especial de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

10. DA RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos, decorridos 05 (cinco) dias úteis, ou se houver recurso(s), após realizado o julgamento do(s) mesmo(s), o objeto será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s), e posteriormente, encaminhado à Autoridade Superior para proceder com a Ratificação/Homologação do processo.

10.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Ratificação/Homologação do processo também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento habilitação ou julgamento do Termo de Adesão, desde que todos os representantes presentes ou prepostos renunciem, formalmente, através de Termo de Renúncia, abrindo mão do prazo de recurso

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Ibatiba, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.5. Este Edital de Credenciamento vigorará por 06 (seis) meses, contados, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

12. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDIDIVOS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE REQUERIMENTO;

ANEXO VI – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO;

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2025.

LEILA
APARECIDA
BATISTA
HUBNER:108
88592752

Assinado de forma
digital por LEILA
APARECIDA BATISTA
HUBNER:108885927
52
Dados: 2025.05.29
08:15:53 -03'00'

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.18.0003

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUÍS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente em Ibatiba – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Credenciamento, em decorrência da Chamada Pública nº 004/2025 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de Oficinas Mecânicas para prestação de serviços de mão de obra, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.2. Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

2.3. O objeto do Contrato deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.5. A CONTRATADA fornecerá mão de obra necessários para execução dos serviços e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

2.6. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

2.8. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.9. Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.

2.10. O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.

2.11. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Município utilitário contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.13. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Ibatiba-ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo (a) responsável do setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba-ES comprovando que os serviços foram devidamente prestados e que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamda Pública nº 004/2025 e no Termo de Referência.

4.2. O pagamento será realizado pelo Município de Ibatiba-ES mediante a emissão de Ordem Bancaria e/ou transferência bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não será aceito a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

4.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação das Certidões Negativas, comprovando a regularização fiscal e trabalhista da empresa.

4.7. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base na tabela do SUS, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), referente ao serviço de **(especificar o serviço)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como, aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Motivos para o credenciamento:

7.1.1. Pelo Município de Ibatiba-ES, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1. A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.1.2. A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município de Ibatiba-ES;

7.1.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.2. Pela empresa credenciada/contratada:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Ibatiba-ES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.3. O contratante ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.1.3.1. No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

7.1.3.2. A contratada não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de (20) vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo contratante;

7.1.3.3. Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela contratada e aceitos pelo contratante, ou previstos em lei;

7.1.3.4. A contratada, sem prévia autorização do contratante, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.1.3.5. A contratada não atender às exigências do contratante relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

7.1.3.6. A contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.3. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.3.1. Assunção imediata pelo contratante do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.3.2. Responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados ao contratante;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o contratante poderá aplicar à contratada a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à contratada o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como, o direito de ampla defesa e ou contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

8.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.1.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2. DA CONTRATA:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.2.4. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.2.5. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.2.6. Facultar ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

8.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.2.9. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.2.10. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE e ao Consórcio Público CIMAG ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.2.13. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.2.14. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2.16. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NOVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

9.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

9.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

9.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas do presente contrato serão oriundos dos recursos de custeio repassados ao Município, e serão empenhados através da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Chamda Pública nº 004/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal Jair Rodrigues Lobo, ocupante do Cargo de Assessor Especial de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

15.2. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

15.3. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital de Convocação, o Termo de Referência e o Termo de Adesão apresentado pela contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e acordados as partes, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibatiba – ES, ____ de _____ de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada – CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nº 01 _____ CPF: _____

Nº 02 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, residente à _____, Bairro _____, cidade de _____ - _____, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão de Compras Governamentais ou como Agente de Contratação, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação, homologação e Ratificação da Chamada Pública e fiscalização do contrato.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Declaração de Atendimento ao Art. 68, V da Lei nº 14133/21 e posteriores alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 68 da Lei nº 14133 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios na Chamada Pública 004/205 do Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VI

O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na rua/avenida _____, REQUER o deferimento da junto à Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, para o credenciamento com objetivo de prestação de serviços mecânicos nos termos previstos pelo Edital da Chamada Pública nº 004/2025.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

LOTE	MARCAR X NO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT. HRS	VALOR MÉDIO DA HORA	VALOR TOTAL
1		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	844	R\$ 112,50	R\$ 94.950,00
2		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	1070	R\$ 140,00	R\$ 149.800,00
3		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	841	R\$ 178,33	R\$ 149.975,53
4		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	1135	R\$ 176,25	R\$ 200.043,75
5		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	178	R\$ 168,75	R\$ 30.037,50
6		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO SERRA, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	98	R\$ 152,50	R\$ 14.945,00
7		MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	824	R\$ 85,00	R\$ 70.040,00
8		MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	143	R\$ 140,00	R\$ 20.020,00
9		MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	121	R\$ 165,00	R\$ 19.965,00
10		MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	182	R\$ 165,00	R\$ 30.030,00
11		MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	53	R\$ 190,00	R\$ 10.070,00
12		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
13		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SOLDA E TORNEARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	225	R\$ 133,33	R\$ 29.999,25
14		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLAS CHASSIS E CAÇAMBA FUNILARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	766	R\$ 156,67	R\$ 120.009,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VII

MODELO DE TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORA DO PROTOCOLO
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	1.	
		2.	
2	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	1.	
		2.	
3	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	1.	
		2.	
4	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	1.	
		2.	
5	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1.	
		2.	
6	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO SERRA, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	1.	
		2.	
7	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	1.	
		2.	
8	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	1.	
		2.	
9	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	1.	
		2.	
10	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	1.	
		2.	
11	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1.	
		2.	
12	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	1.	
		2.	
13	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SOLDA E TORNEARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	1.	
		2.	
14	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLAS CHASSIS E CAÇAMBA FUNILARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	1.	
		2.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Credenciamento

Tipo: Inviabilidade de Competição

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

O **Credenciamento de Oficinas Mecânicas** para prestação de serviços de mão de obra, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme especificações deste Termo de Referência.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Credenciamento de Oficinas Mecânicas para prestação de serviços de mão de obra, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
2	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
3	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
4	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS
5	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
6	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO SERRA, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)
7	HORAS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
8	HORAS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
9	HORAS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
10	HORAS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS
11	HORAS	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
12	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEÍCULOS LEVES E PESADOS
13	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SOLDA E TORNEARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS
14	HORAS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLAS CHASSIS E CAÇAMBA FUNILARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da mão de obra para a manutenção para a frota de veículos do Município de Ibatiba/ES se justifica pela necessidade crítica de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, como o transporte escolar, usuários do sistema único de saúde e a locomoção de servidores, além de suporte às áreas de agricultura e infraestrutura.

2.2. Diversas alternativas foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a renovação ou extensão do contrato atual, a implementação ou expansão de uma oficina mecânica interna, a adesão a consórcios intermunicipais, a contratação de serviços de terceiros via Pregão Eletrônico e o credenciamento de oficinas mecânicas.

2.3. Após uma análise detalhada, concluiu-se que a solução mais viável é o credenciamento de oficinas mecânicas. Essa modalidade permite que o município conte com uma rede diversificada de oficinas especializadas, que podem atender às diferentes necessidades de manutenção da frota, garantindo assim maior flexibilidade, eficiência e especialização.



2.4.

2.5. O credenciamento de oficinas mecânicas locais e regionais mostra-se mais viável para a realização de manutenções rotineiras de forma eficiente, com maior rapidez e sem custo com deslocamento de veículos para manutenção. Além disso, essa solução promove o fortalecimento da economia local, incentivando a participação de prestadores de serviço da região e criando um ambiente de cooperação entre a administração pública e as empresas credenciadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida abrange o Credenciamento de Oficinas mecânicas para prestação de serviço de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem).

3.2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

3.3. Entende-se por **manutenção preditiva** o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

3.4. Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3.5. Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.6. Entende-se por **frota** todos os veículos do Município de Ibatiba – ES.

3.7. Os serviços contratados devem estar localizado num raio de 75 (setenta e cinco) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município — tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico.

3.8. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Ibatiba-ES. Caso haja necessidade de deslocamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

3.10. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

3.11. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

3.12. O presente credenciamento se manterá aberto, por um período de **06 (seis) meses**, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

3.13. Da Garantia dos Serviços e das peças

3.13.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

3.13.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

3.13.3. A garantia para o serviço de retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consoante se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela secretaria municipal de Administração, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.

4.2. Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

IBATIBA - ES
contratações simultâneas em condições
padronizadas.”

4.3. Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir ainda as Regulamentações Municipais acerca da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024: “Regulamenta o Credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Ibatiba”.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

5.2. Os credenciados deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.3. Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

5.4. Os serviços a serem credenciados compreendem serviços de manutenção veicular, que devem ser realizados de maneira eficiente, célere, que atenda as demandas sem prejuízo ou paralisação dos serviços da administração pública que dependem de veículos para serem realizados. Para isso, os prestadores de serviço deverão ter sua sede em distância de até 75 (setenta e cinco) km do Município de Ibatiba.

5.5. Possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos/outros, como abaixo:

5.6. Para todos os lotes, ou seja de 1 ao 14 o prestador de serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequadas para a realização dos serviços/reparos, com segurança e precisão;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação parcial de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município.

6.2. A manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município de Ibatiba, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permite que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

6.3. Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos caros podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção.

6.4. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

6.5. Na hipótese de subcontratação, a responsabilidade pela prestação do serviço, será de exclusividade da oficina credenciada.

7. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O quantitativo foi determinado levando em consideração os veículos que compõem a frota municipal, as contratações anteriores do mesmo objeto, considerando como anterior o ano de 2024.

7.2. Foi aberta demanda, para que todas as secretarias estimassem seus quantitativos para período de 12 (doze) meses, tendo por resultado o quantitativo apresentado anteriormente.

8. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

8.1. Os serviços a serem credenciados compreendem serviços de manutenção veicular, que devem ser realizados de maneira eficiente, célere, que atenda as demandas sem prejuízo ou paralisação dos serviços da administração pública que dependem de veículos para serem realizados. Para isso, os prestadores de serviço deverão ter sua sede em distância de até 75 (setenta e cinco) km do Município de Ibatiba.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento:

- Pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.
- A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Modelo no Edital) para praticar todos os atos necessários em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

9.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Empresas suspensas pelo Município de Ibatiba (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9.4. As oficinas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

9.5. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação do veículo;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.6. O requerimento deverá ser enviado ao Setor de Compras que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

10. DO RATEIO

10.1. O valor reservado para cada categoria, será rateado de forma igualitária para todas as oficinas credenciadas em cada categoria.

10.2. Poderá uma mesma oficina se credenciar em mais de uma categoria, sendo o rateio de forma igualitária por item.

10.3. Segue abaixo quantidade de horas e de valores disponíveis para cada categoria:

ORDEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	844	R\$ 112,50	R\$ 94.950,00
2	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	1070	R\$ 140,00	R\$ 149.800,00
3	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	841	R\$ 178,33	R\$ 149.975,53
4	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	1135	R\$ 176,25	R\$ 200.043,75
5	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	178	R\$ 168,75	R\$ 30.037,50
6	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO SERRA, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	98	R\$ 152,50	R\$ 14.945,00
7	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	824	R\$ 85,00	R\$ 70.040,00
8	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO- ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	143	R\$ 140,00	R\$ 20.020,00
9	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	121	R\$ 165,00	R\$ 19.965,00
10	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	182	R\$ 165,00	R\$ 30.030,00
11	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	53	R\$ 190,00	R\$ 10.070,00
12	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
13	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SOLDA E TORNEARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	225	R\$ 133,33	R\$ 29.999,25
14	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLAS CHASSIS E CAÇAMBA FUNILARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	766	R\$ 156,67	R\$ 120.009,22
VALOR TOTAL:				R\$ 2.043,33	R\$ 999.885,25



11. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial, quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais.

12.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

12.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço, a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento/Execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.4. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Serviço à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

12.5. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

12.7. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

12.8. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

12.9. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

12.10. Caso haja mais que uma empresa credenciada, o Setor de Compras, irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

12.11. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

12.12. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

12.13. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

12.14. A futura credenciada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.15. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

12.16. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá comunicar ao fiscal do contrato, para que seja providenciada a retirada do veículo da oficina mecânica.

12.17. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

12.18. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

12.19. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.2. No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

14.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

14.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

14.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

14.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

15.1. A ordem de Fornecimento/Execução será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.



16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços
- Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Fornecimento/Execução;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

17.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

17.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

18.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.

18.3. O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

19. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor da hora foi obtido através da média de valores dos orçamentos feitos por oficinas locais e também no banco de preços.

19.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 999.885,25 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com Cotação de Preços anexas a este Termo de Referência.

20. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Serão aptas a contratar com Administração Oficinas Mecânicas instaladas e/ou dentro do raio de 75 (setenta e cinco) km de distância da sede do Município de Ibatiba-ES, desde que atendidas às exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal.
- Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
- Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
- Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

Habilitação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Durante a vigência do Contrato que possivelmente possam surgir da presente solicitação, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução.

22.2. Compromisso de prestação de serviço e/ou Instrumento Contratual, assinado pela (s) possível (eis) Credenciado (s).

22.3. A Fiscalização da ata de registro de preços e contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, sendo a fiscalização realizada pelo servidor **Jair Rodrigues Lobo**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Gabinete I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

22.4. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

22.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas de acompanhamento dos serviços executados;

22.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

22.7. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa vencedora;

22.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

22.9. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escape ao seu domínio de conhecimento irá notificar formalmente e por escrito ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

Ibatiba, 08 de abril de 2025.

Elaborado por:

Leila Aparecida Batista Hubner
Agente de Contratação

Aprovado por:

Emanuely Aparecida Vieira De Moura Moreno
Chefe de Gabinete da Secretaria de administração

Fiscal:

Jair Rodrigues Lobo
Assessor Especial do Gabinete

O presente Termo de Referência datado de 08/04/2025, encontra-se assinado nos autos do Processo da Chamada Pública, com vista disponível aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES
ANEXO I

TABELA DE PREÇO MÉDIO DE CADA CATEGORIA

ORDEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
1	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	844	R\$ 112,50	R\$ 94.950,00
2	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA - MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	1070	R\$ 140,00	R\$ 149.800,00
3	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	841	R\$ 178,33	R\$ 149.975,53
4	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	1135	R\$ 176,25	R\$ 200.043,75
5	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	178	R\$ 168,75	R\$ 30.037,50
6	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTO SERRA, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	98	R\$ 152,50	R\$ 14.945,00
7	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	824	R\$ 85,00	R\$ 70.040,00
8	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	143	R\$ 140,00	R\$ 20.020,00
9	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	121	R\$ 165,00	R\$ 19.965,00
10	HRS	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	182	R\$ 165,00	R\$ 30.030,00
11	HRS	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	53	R\$ 190,00	R\$ 10.070,00
12	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA E BORRACHARIA MOVEL – VEÍCULOS LEVES E PESADOS	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
13	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SOLDA E TORNEARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	225	R\$ 133,33	R\$ 29.999,25
14	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MOLAS CHASSIS E CAÇAMBA FUNILARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	766	R\$ 156,67	R\$ 120.009,22
VALOR TOTAL:				R\$ 2.043,33	R\$ 999.885,25

Valor Total: R\$ 999.885,25 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 11:36:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**
CNPJ: **43.109.155/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (20/03/2030) - Ministério Público do Estado da Paraíba
 Suspensão (18/03/2030) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Suspensão (01/03/2027) - Governo do Estado da Paraíba
 Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (25/02/2026) - Câmara Municipal de Itupeva (SP)
 Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (22/05/2029) - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização

de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 17/06/2025 11:36:10

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 43.109.155/0001-73

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	BA	Ministério Público do Estado da Paraíba	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	20/03/2025	Não se aplica	1
	CEIS	43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	BA	Câmara Municipal de Itupeva (SP)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	26/02/2025	Não se aplica	1
	CEIS	43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	BA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1
	CEIS	43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	BA	Governo do Estado da Paraíba	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
	CEIS	43.109.155/0001-73	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado	30/04/2024	Não se aplica	1

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/06/2025 11:37:22

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE -
43.109.155/0001-73
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

**Nome informado pelo
Órgão sancionador**

PAMELA TOURINHO
BRITO DUARTE-ME

Nome Fantasia

P DUARTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

**Data de início da
sanção**

20/03/2025

Data de fim da sanção

20/03/2030

**Data de publicação da
sanção**

20/03/2025

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO

**Detalhamento do
meio de publicação**

**Data do trânsito em
julgado**

**

Número do processo

001.2024.012057

Número do contrato

28/2023/MPPB/PGJ

**Abrangência da
sanção**

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

APLICAÇÃO DA
PENALIDADE DE
MULTA DE 10%
SOBRE O VALOR
GLOBAL DA
PROPOSTA, NO
VALOR DE R\$
15.237,75 (QUINZE
MIL, DUZENTOS E
TRINTA E SETE
REAIS E SETENTA E
CINCO CENTAVOS);
RESCISÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO; E

IMPEDINDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MPPB PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS IMPOSTA À EMPRESA PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE, CNPJ Nº 43.109.155/0001-73, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023/MPPB/PGJ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023/MPPB/PGJ, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELA 2ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "F" DA CLÁUSULA 15ª DA ARP Nº 28/2023, E DE ACORDO COM O ART. 87, INCISOS II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, EM RAZÃO DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA IMPUGNADA E EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E NOS FATOS APONTADOS PELO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

Origem da Informação	Data da Origem da Informação
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA	31/03/2025

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA		PB

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II E III - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/06/2025 11:39:30

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE -
43.109.155/0001-73
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

**Nome informado pelo
Órgão sancionador**

PAMELA TOURINHO
BRITO DUARTE-ME

Nome Fantasia

P DUARTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

**Data de início da
sanção**

26/02/2025

Data de fim da sanção

25/02/2026

**Data de publicação da
sanção**

26/02/2025

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

**Detalhamento do
meio de publicação**

**Data do trânsito em
julgado**

26/02/2025

Número do processo

48/2024

Número do contrato

436/2024

**Abrangência da
sanção**

EM TODOS OS
PODERES DA
ESFERA DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR 1 ANO

**Origem da
Informação**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITUPEVA (SP)

**Data da Origem da
Informação**

26/02/2025

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA (SP)		SP

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/06/2025 11:41:29

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE -
43.109.155/0001-73
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

PAMELA TOURINHO
BRITO DUARTE-ME

Nome Fantasia

P DUARTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

18/03/2025

Data de fim da sanção

18/03/2030

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº001.2024.012057

Número do contrato

ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº
028/2023/MPPB/PGJ

Abrangência da sanção

NA ESFERA E NO
PODER DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

INEXECUÇÃO
CONTRATUAL, NÃO
ENTREGOU OS
ITENS SOLICITADOS,
DESCUMPRINDO A
CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA DA ARP Nº
028/2023/MPPB/PGJ.

Origem da Informação

GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA

Data da Origem da Informação

28/03/2025

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA		PB

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/06/2025 11:41:29
Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita	Nome informado pelo Órgão sancionador	Nome Fantasia
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE - 43.109.155/0001-73 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE-ME	P DUARTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro	Categoria da sanção		
CEIS	SUSPENSÃO		
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
28/02/2025	01/03/2027		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
**	SEM INFORMAÇÃO		**
Número do processo	Número do contrato	Abrangência da sanção	Observações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CHP-PRC-2024/03394.	CONTRATO Nº 012/2024	NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO NO ÂMBITO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
Origem da Informação	Data da Origem da Informação		
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	07/03/2025		

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		PB

Fundamento legal

LEI 13303 - - ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 17/06/2025 11:41:31

Data da última atualização: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE -
43.109.155/0001-73
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

**Nome informado pelo
Órgão sancionador**

PAMELA TOURINHO
BRITO DUARTE-ME

Nome Fantasia

P DUARTE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

**Data de início da
sanção**

22/05/2024

Data de fim da sanção

22/05/2029

**Data de publicação da
sanção**

30/04/2024

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO
2434 PAGINA 36

**Detalhamento do
meio de publicação**

**Data do trânsito em
julgado**

22/05/2024

Número do processo

01/17165/2023

Número do contrato

002/2023

**Abrangência da
sanção**

NA ESFERA E NO
PODER DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

**Origem da
Informação**

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
UBERABA - MG

**Data da Origem da
Informação**

28/11/2024

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG		MG

Fundamento legal

LEI 14133 - ART. 156, III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

GUSTAVO HENRIQUES MANHAES, Brasileiro, Solteiro, estudante, nascido(a) em 06/03/2009, CPF nº 427.488.618-25, residente e domiciliado na cidade de Iúna - ES, na Rua Yolando Batista Pimentel, nº 144, Guanabara, CEP: 29390-000, neste ato assistido pela Mãe e pelo Pai, identificados abaixo:

CINTIA HENRIQUES, Brasileira, Solteira, empresária, natural da cidade de Iúna – ES, data de nascimento 14/07/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 528396614, expedida por SSP/SP e CPF: nº 130.636.847-24, residente e domiciliada na cidade de Iúna - ES, na Rua Yolando Batista Pimentel, nº 144, Guanabara, CEP: 29390-000; e

EVANDRO MANHAES, Brasileiro, Solteiro, empresário, natural da cidade de Assis Chateaubriand – PR, data de nascimento 02/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 45.246.893-0, expedida por SSP/SP e CPF: nº 311.475.158-08, residente e domiciliado na cidade de Iúna - ES, na Avenida Professora Amphiphio de Oliveira, nº s/n Guanabara, CEP: 29390-000.

Representantes da Empresa: **GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Euclides Gomes de Mattos, Nº 78, Guanabara, Iúna - ES, Cep: 29390-000, cujo ato constitutivo se encontra devidamente Registrado na Junta Comercial do Espírito Santo Sob NIRE 32202956861 e inscrito no CNPJ nº 46.967.243/0001-02, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Título I
Das Alterações
Capítulo I

CLÁUSULA I - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Corrego Vargem Alegre, s/nº, Zona Rural, Iúna – ES, CEP.: 29390-000.

CLÁUSULA II - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela não sócia: **CINTIA HENRIQUES**, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos bancos em todas as suas modalidades e gêneros de negócios, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos e privados, podendo contrair empréstimos em estabelecimentos bancários e financeiras.

Parágrafo único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: **4744-0/99** - comércio varejista de materiais de construção em geral, **45.20-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **4761-0/03** - comércio varejista de artigos de papelaria, **4744-0/06** - comércio varejista de pedras para revestimento, **4742-3/00** - comércio varejista de material elétrico, **8230-0/01** - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas), **43.99-1/01** - administração de obras, **43.21-5/00** - instalação e manutenção elétrica, **29.30-1/03** - fabricação de cabines, carrocerias, e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, **30.99-7/00** - fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente, **33.14-7/01** - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas, **33.14-7/12** - manutenção e reparação de tratores agrícolas, **33.14-7/16** - manutenção e reparação de tratores exceto agrícolas, **33.14-7/17** - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção exceto tratores, **43.13-4/00** - obras de terraplenagem, **45.20-0/02** - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, **45.20-0/03** - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, **45.20-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, **45.20-0/06** - serviços de borracharia para veículos automotores, **45.20-0/07** - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, **45.20-0/08** - serviços de capotaria, **45.30-7/03** - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, **45.30-7/04** - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, **45.30-7/05** - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, **47.32-6/00** - comércio varejista de lubrificantes, **47.41-5/00** - comércio varejista de tintas e materiais para pintura, **47.42-3/00** - Comércio varejista de material elétrico, **47.44-0/01** - comércio varejista de ferragens e ferramentas, **47.44-0/03** - comércio varejista de materiais hidráulicos, **47.44-0/04** - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, **47.44-0/06** Comércio de Pedras para Revestimento, **47.61-0/03** Comércio Varejista de Artigo e papelaria, **77.32-2/02** - aluguel de andaimes, **80.20-0/01** - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, **81.29-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (a atividade de limpeza de ruas), **81.30-3/00** - atividades paisagísticas, **82.11-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **82.30-0/01** Serviços de Organizações de feiras, congressos, exposições e festas, **90.01-9/06** - atividades de sonorização e de iluminação, **29.30-1/01** - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, **29.50-6/00** - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, **45.11-1/01** - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, **45.41-2/06** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, **46.61-3-00** Comercio atacadista de Maquinas, aparelhos para uso agropecuário, partes e peças, **47.13-0/04** - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree), **47.13-0/02** - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, **47.44-0/02** - Comércio varejista de madeira e artefatos, **47.29-6/99** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

não especificados anteriormente, **47.44-0/05** - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, **47.51-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, **47.52-1/00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, **47.53-9/00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, **47.54-7/01** - Comércio varejista de móveis, **47.54-7/02** - Comércio varejista de artigos de colchoaria, **47.54-7/03** - Comércio varejista de artigos de iluminação, **47.55-5/01** - Comércio varejista de tecidos, **47.55-5/02** - Comércio varejista de artigos de armarinho, **47.55-5/03** - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, **47.57-1/00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, **47.59-8/01** - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, **47.61-0/01** - Comércio varejista de livros, **47.61-0/02** - Comércio varejista de jornais e revistas, **47.62-8/00** - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, **47.63-6/01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, **47.63-6/02** - Comércio varejista de artigos esportivos, **47.63-6/03** - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, **47.63-6/04** - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, **47.63-6/05** - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, **47.81-4/00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, **47.82-2/01** - Comércio varejista de calçados, **47.82-2/02** - Comércio varejista de artigos de viagem, **47.89-0/01** - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, **47.89-0/05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, **47.89-0/06** - **47.89-0/07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório, **95.29-1/05** - Reparação de artigos do mobiliário.

Título II
Da Consolidação do Contrato Social
Capítulo I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA I – DO CONTRATO SOCIAL

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CLÁUSULA II - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA.**

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Corrego Vargem Alegre, s/nº, Zona Rural, Iúna – ES, CEP.: 29390-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: **4744-0/99** - comércio varejista de materiais de construção em geral, **45.20-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **4761-0/03** - comércio varejista de artigos de papelaria, **4744-**

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

0/06 – comércio varejista de pedras para revestimento, **4742-3/00** - comércio varejista de material elétrico, **8230-0/01** - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas), **43.99-1/01** - administração de obras, **43.21-5/00** - instalação e manutenção elétrica, **29.30-1/03** - fabricação de cabines, carrocerias, e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, **30.99-7/00** - fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente, **33.14-7/01** - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas, **33.14-7/12** - manutenção e reparação de tratores agrícolas, **33.14-7/16** - manutenção e reparação de tratores exceto agrícolas, **33.14-7/17** - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção exceto tratores, **43.13-4/00** - obras de terraplenagem, **45.20-0/02** - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, **45.20-0/03** - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, **45.20-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, **45.20-0/06** - serviços de borracharia para veículos automotores, **45.20-0/07** - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, **45.20-0/08** - serviços de capotaria, **45.30-7/03** - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, **45.30-7/04** - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, **45.30-7/05** - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, **47.32-6/00** - comércio varejista de lubrificantes, **47.41-5/00** - comércio varejista de tintas e materiais para pintura, **47.42-3/00** – Comercio varejista de material elétrico, **47.44-0/01** - comércio varejista de ferragens e ferramentas, **47.44-0/03** - comércio varejista de materiais hidráulicos, **47.44-0/04** - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, **47.44-0/06** Comercio de Pedras para Revestimento, **47.61-0/03** Comercio Varejista de Artigo e papelaria, **77.32-2/02** - aluguel de andaimes, **80.20-0/01** - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, **81.29-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (a atividade de limpeza de ruas), **81.30-3/00** – atividades paisagísticas, **82.11-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, **82.30-0/01** Serviços de Organizações de feiras, congressos, exposições e festas, **90.01-9/06** - atividades de sonorização e de iluminação, **29.30-1/01** - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, **29.50-6/00** - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, **45.11-1/01** - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, **45.41-2/06** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, **46.61-3-00** Comercio atacadista de Maquinas, aparelhos para uso agropecuário, partes e peças, **47.13-0/04** - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Dutyfree), **47.13-0/02** - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, **47.44-0/02** - Comércio varejista de madeira e artefatos, **47.29-6/99** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, **47.44-0/05** - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, **47.51-2/01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, **47.52-1/00** - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, **47.53-9/00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, **47.54-7/01** - Comércio varejista de móveis, **47.54-7/02** - Comércio varejista de artigos de colchoaria, **47.54-7/03** - Comércio varejista de artigos de iluminação, **47.55-5/01** - Comércio varejista de tecidos, **47.55-5/02** - Comercio varejista de artigos de armarinho, **47.55-5/03** - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, **47.57-1/00** - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, **47.59-8/01** - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, **47.61-0/01** - Comércio varejista de livros, **47.61-0/02** - Comércio varejista de jornais e

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

revistas, **47.62-8/00** - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, **47.63-6/01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, **47.63-6/02** - Comércio varejista de artigos esportivos, **47.63-6/03** - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, **47.63-6/04** - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, **47.63-6/05** - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, **47.81-4/00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, **47.82-2/01** - Comércio varejista de calçados, **47.82-2/02** - Comércio varejista de artigos de viagem, **47.89-0/01** - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, **47.89-0/05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, **47.89-0/06** - **47.89-0/07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório, **95.29-1/05** - Reparação de artigos do mobiliário.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 29/06/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Quadro Societário, Quotas, Capital Social, Lucro e do Pró-Labore

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo distribuído conforme segue:

Nome do Sócio	Função	Quotas	VLR UNIT	Valor R\$	(%)
GUSTAVO HENRIQUES MANHAES	Sócio	50.000	1,00	50.000,00	100
Total		50.000		50.000,00	100

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, o sócio poderá fazer retiradas de adiantamento mensal de lucros, se precisar, desde que, essas retiradas não descapitalize a empresa e fará obrigatoriamente o ajuste anual, quando apurado o lucro do encerramento do exercício.

Parágrafo único - A sociedade deliberará em reunião dos Sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1007 da Lei 10.406/2002 - Código Civil brasileiro, o sócio poderá inclusive destinar parte do lucro acumulado para o aumento do capital social.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os sócios e administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Capítulo III

Da Administração e do Desimpedimento

CLÁUSULA XI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela não sócia: **CINTIA HENRIQUES**, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos bancos em todas as suas modalidades e gêneros de negócios, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos e privados, podendo contrair empréstimos em estabelecimentos bancários e financeiras.

Parágrafo único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Capítulo IV

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA XIII - Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Subscrição do Capital social;
- d) A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

Capítulo V
Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA XIV - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA XV – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma:

§1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º: No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

CLÁUSULA XVI - Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA XVII – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Capítulo VI
Do Exercício Social

CLÁUSULA XVIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será procedido o levantamento de um inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XIX - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 46.967.243/0001-02

Capítulo VII
Disposições Finais

CLÁUSULA XX - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

Fica eleito o foro de Iúna – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XXII - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo (e posteriores alterações, se existentes), valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Iúna/ES, 11 de Junho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUES MANHAES
Sócio/Assistido por Cintia Henriques

GUSTAVO HENRIQUES MANHAES
Sócio/Assistido por Evandro Manhaes

CINTIA HENRIQUES
Administradora e Representante Legal



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13063684724	CINTIA HENRIQUES
31147515808	EVANDRO MANHAES
42748861825	GUSTAVO HENRIQUES MANHAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2025 08:24 SOB Nº 20250922827.
PROTOCOLO: 250922827 DE 12/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509706496. CNPJ DA SEDE: 46967243000102.
NIRE: 32202956861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2025.
GCE COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

B604-085382

Cintia Henriques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 52.839.661-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/SET/2011

NOME CINTIA HENRIQUES

FILIAÇÃO SOLANGE HENRIQUES

NATURALIDADE IUNA -ES DATA DE NASCIMENTO 14/JUL/1989

DOC ORIGEM IUNA-ES IUNA

CPF CN: LV.A050/FLS.110 /N.009349

Roberto Assunção 177 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Titular
Guilherme Henrique Monteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Civil do Estado de Minas Gerais

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-24.040.460

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03/07/2021

NOME

GUSTAVO HENRIQUES MANHAES

FILIAÇÃO

EVANDRO MANHAES
CINTIA HENRIQUES

NATURALIDADE

SAO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

6/3/2009

DOC. ORIGEM

NASC. LV-A0976 FL-148

SAO PAULO-SP

CPF

427.488.618-25

PII-1484

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN